



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EG. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 127-90.2014.6.21.0000

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2012 – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU

Relator(a): DRA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2012. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1. Relatório de análise da documentação pela aprovação das contas partidárias.**2.** Ausência de máculas que comprometam irremediavelmente a regularidade das contas. *Parecer pela aprovação das contas.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 21.841/04, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros no exercício de 2012.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS emitiu relatório para expedição de diligências (fls.100-103).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Intimado, o partido manifestou-se (fls. 110) e juntou documentos às fls. 118-210, requerendo a aprovação das contas.

Em relatório conclusivo (fls. 217-219), a equipe técnica do TRE-RS manifestou-se pela existência de irregularidades capazes de ensejar a desaprovação das contas.

Na sequência, vieram os autos a esta Procuradoria Regional, que exarou parecer às fls. 222-224, opinando pela desaprovação das contas.

Em seguida, intimado, o partido apresentou suas alegações finais (fls. 272-274), juntou documentação complementar (275-276) e o Livro Razão – Anexo 2.

Analisada a documentação (fl. 284), a auditoria dessa Corte concluiu pela aprovação das contas, com base no art. 24, I, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Na sequência, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que o partido encontra-se devidamente representado por advogado, nos termos das procurações juntadas às fls. 117 e 266.

Em relatório intitulado Análise da Documentação (fl. 284), a unidade técnica do TRE-RS afirmou que foram sanadas as irregularidades apontadas nos itens **A**, **B** e **C** do parecer conclusivo (fls. 217-219), restando, porém, ausente as prestações de contas nos exercícios de 2006 a 2011, o que não compromete o exame das contas do exercício de 2012. Segue trecho do relatório:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Submete-se à apreciação superior a análise da documentação apresentada pela agremiação em 25/08/2015 sob o protocolo n. 42.772/2015 neste TRE-RS, conforme determinação à fl. 278 e com base no art. 40 da Resolução TSE n. 23.432/2014.

Com fulcro no estrito exame da documentação juntada (fls. 272/276), esta unidade técnica avalia como sanados os itens "A", "B" e "C" do Parecer Conclusivo (fls. 217/219).

Quanto ao item "C" cabe destacar que permanece a ausência de prestação de contas nos exercícios de 2006 a 2011. Todavia, esta unidade técnica avalia que não houve prejuízo no exame das contas do exercício de 2012.

Diante da regularidade material atestada pelo relatório de Análise da Documentação, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\r1siq0807aov7sjehdob_2225_67298428_150915230115.odt